



ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (MF) 79.869.772/0001-14
Assessoria de Bancada do P.S.L.

305
Sandie

AK

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 10511/99

Campo Mourão, 18/10/99 Horas: 14:50h

[Signature]
PROTOCOLISTA

CONTRARIO À TRAMITAÇÃO
DE SE CIÊNCIA AO AUTOR

06/10/99
[Signature]
PRESIDENTE

Com base nos ditames regimentais, propomos a seguinte **EMENDA** ao Projeto
de Lei n.º 104/99:

NA SECRETARIA DE ESPORTES, na rubrica nº 1602.08.46.228.1.055.000 -,
priorizar R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a construção de uma cancha polivalente, na
Vila Urupês.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do
Paraná, em 18 de outubro de 1999.

[Signature]
EDEVALDO LOUZANO

[Signature]
JANIR LUIZ BARBOSA

[Signature]
JUVENAL VIEIRA

[Signature]
MARIA VERCI RIBEIRO

Sandie

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -
SOBRE A MATÉRIA:

() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

☒ Existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A
MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☒ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☒ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6
(seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 18 / 10 de 1999.

Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772-0001-14
Assessoria de Bancada do PPS

OK

Campo Mourão, 15 de setembro de 1999.

Senhor Presidente,

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 327.1.99

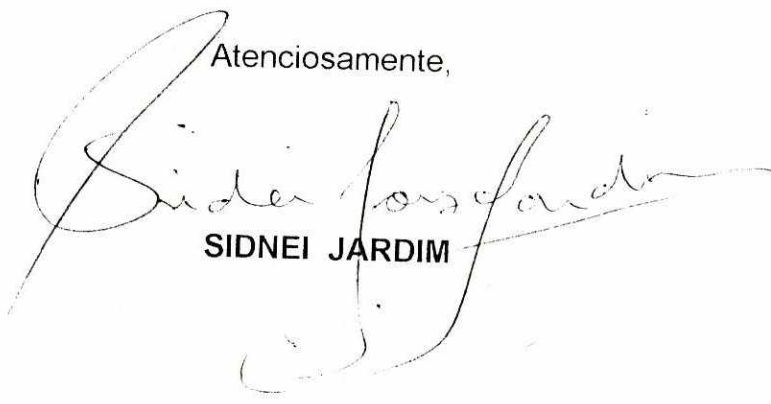
Campo Mourão, 15.09.99 Horas: 17h2

Jahia
PROTOCOLISTA

Nos termos da legislação em vigor, registramos a súmula da proposição que segue:

.- EMENDA NO ORÇAMENTO COMUNITÁRIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000, ESTABELECEANDO A REFORMA COMPLETA DO CENTRO COMUNITÁRIO AMAVU E CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA ESPORTIVA COM QUADRA DE AREIA NO PÁTIO DO MESMO.

Atenciosamente,


SIDNEI JARDIM

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 18 de outubro de 1.999

Proposta de Emenda ao Orçamento Anual nº 1051/99

AUTOR(RES): Louzani

OCCORRÊNCIAS:

- ☐ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☒ Verificação de Prejudicialidade
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☐ Illegal por ferir:.....
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- ☐ Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:.....
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- ☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art.da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no.....do PPA.
- ☐ Favorável à tramitação.
- ☐ Favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo.
- ☒ Contrário à tramitação.
- ☐ Emendas em anexo.
- ☐ Substitutivo em anexo.
- ☐ Diligências.

MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593



ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (MF) 79.869.772/0001-14
Assessoria de Bancada do P.S.L.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1052, 99

Campo Mourão, 18, 10, 99 horas: 14:50

PROTOCOLISTA

CONTRARIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

06/12/99

[Signature]

PRESIDENTE

Com base nos ditames regimentais, propomos a seguinte **EMENDA** ao Projeto
de Lei n.º 104/99:

NA SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL, na rubrica
1502.15.81.486.1.051.000 -, priorizar R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a reforma do
centro comunitário na Vila Urupês.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do
Paraná, em 18 de outubro de 1999.

[Signature]
EDEVALDO LOUZANO

[Signature]
MARIA VERCY RIBEIRO

[Signature]
JUVENAL VIEIRA

[Signature]
JANIR LUIZ BARBOSA

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -
SOBRE A MATÉRIA:

() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

☒ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A
MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☒ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☒ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6
(seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 18 / 10 de 1999.

Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PPS

OK

Campo Mourão, 15 de setembro de 1999.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 327, 199

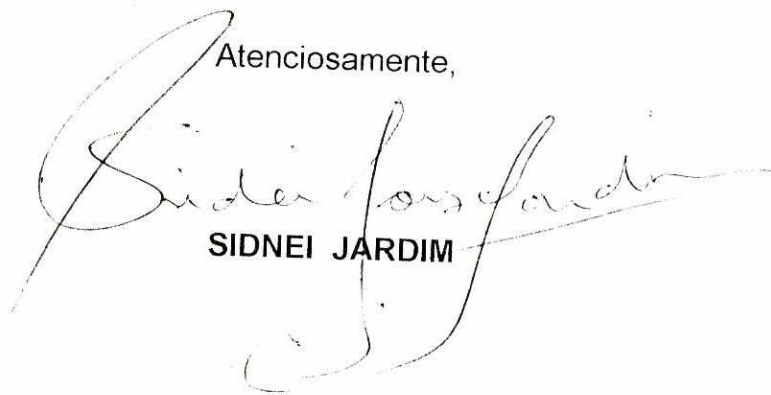
Campo Mourão, 15, 09, 99 Horas: 17h2

Jahir
PROTOCOLISTA

Nos termos da legislação em vigor, registramos a súmula da proposição que segue:

EMENDA NO ORÇAMENTO COMUNITÁRIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000, ESTABELECE A REFORMA COMPLETA DO CENTRO COMUNITÁRIO AMAVU E CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA ESPORTIVA COM QUADRA DE AREIA NO PÁTIO DO MESMO.

Atenciosamente,


SIDNEI JARDIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 18 de outubro de 1.999

Proposta de Emenda ao Orçamento Anual nº 1052/99

AUTOR(RES): Louzanno

OCORRÊNCIAS:

- ☐ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☒ **Verificação de Prejudicialidade**
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☐ Ilegal por ferir:.....
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- ☐ Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:.....
-
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- ☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art. da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no do PPA.
- ☐ Favorável à tramitação.
- ☐ Favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo.
- ☒ **Contrário à tramitação.**
- ☐ Emendas em anexo.
- ☐ Substitutivo em anexo.
- ☐ Diligências.

MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PPS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1095 / 99

Campo Mourão, 20 / 10 / 99 Horas: 16:30

[Signature]
PROTOCOLISTA

CONTRARIO À TRAMITAÇÃO
DE-SE CIÊNCIA AO AUTOR

26/12/99
[Signature]
PRESIDENTE

Embasado no Regimento Interno, propomos a seguinte EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 104/99.

DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, rubrica 10.91.575.1.019.000, priorizar o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a construção da ciclovia na Avenida Miguel Luiz Pereira até a Arcam, na Br -369.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de outubro de 1999.

[Signature]
EDSON BATTILANI

Sandhi

SOBRE A MATÉRIA:

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

() Nãõ

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea “d”, do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea “e”, do R.I.

Campo Mourão, 20 de outubro de 1999.

Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450
C.G.C. (MF) 79.869.772/0001-14

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 18 de outubro de 1.999

Proposta de Emenda ao Orçamento Anual nº 1095, 99

AUTOR(RES):

OCORRÊNCIAS:

- ☐ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Verificação de Prejudicialidade
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a)
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a)
- ☐ Inconstitucional por ferir:
- ☐ Inorgânico por ferir:
- ☒ Ilegal por ferir:
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- ☐ Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:
- ☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art. da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no do PPA.
- ☐ Favorável à tramitação.
- ☐ Favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo.
- ☒ Contrário à tramitação.
- ☐ Emendas em anexo.
- ☐ Substitutivo em anexo.
- ☐ Diligências.


MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PPS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1097/99

Campo Mourão, 20/10/99 Horas: 16:50

PROTOCOLISTA

CONTRARIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

20/10/99
PRESIDENTE

Embasado no Regimento Interno, propomos a seguinte EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 104/99.

DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, rubrica 10.91.575.1.019.000, priorizar o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a construção da ciclovia na BR-487 até a Fertimourão.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de outubro de 1999.


EDSON BATTILANI

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -
SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A
MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 20 de outubro de 1999.

Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450
C.G.C. (ME) 79.869.772/0001-14

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 18 de outubro de 1.999

Proposta de Emenda ao Orçamento Anual nº 1097,99

AUTOR(RES): Battilani

OCORRÊNCIAS:

- ☐ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Verificação de Prejudicialidade
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☒ Ilegal por ferir: 123,7, RT
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- ☐ Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:.....
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- ☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art.da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no.....do PPA.
- ☐ Favorável à tramitação.
- ☐ Favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo.
- ☒ **Contrário à tramitação.**
- ☐ Emendas em anexo.
- ☐ Substitutivo em anexo.
- ☐ Diligências.



MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C.(M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA DE CAMPO MOURÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1121 / 99

Campo Mourão, 21 / 10 / 99 Horas: 15h

PROTOLISTA

CONTRARIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

06/12/99

PRESIDENTE

Nos termos regimentais desta Câmara Municipal, apresentamos a seguinte
EMENDA ao Projeto de Lei nº 104/99 - Orçamento.

Na **Secretaria de Esportes**, da rubrica 1602.08.46.228.1.055.000 - priorizar a
quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), exclusivamente para construção de
quadra poliesportiva na Vila Guarujá.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do
Paraná, em 15 de outubro de 1999.

SÉRGIO MARTINHAGO
Vereador

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

(X) **existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo)

() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

(X) **Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

(X) **a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.**

Campo Mourão, 20 outubro de 1999.


Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 18 de outubro de 1.999

Proposta de Emenda ao Orçamento Anual nº 1121/99

AUTOR(RES): Sérgio

OCCORRÊNCIAS:

- ☐ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☒ **Verificação de Prejudicialidade**
 - ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
 - ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
 - ☐ Inconstitucional por ferir:.....
 - ☐ Inorgânico por ferir:.....
 - ☐ Ilegal por ferir:.....
 - ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
 - ☐ Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:.....
 - ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
 - ☐ Parecer Jurídico em anexo.
 - ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- ☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art.da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no.....do PPA.
- ☐ Favorável à tramitação.
- ☐ Favorável à tramitação com emendas. ☐ Emendas em anexo.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo. ☐ Substitutivo em anexo.
- ☒ **Contrário à tramitação.** ☐ Diligências.

MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C.(M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA DE CAMPO MOURÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1124 / 99

Campo Mourão, 21 / 10 / 99 Horas: 15h

PROTOCOLISTA

CONTRARIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

06/11/99
[Signature]

Nos termos regimentais desta Câmara municipal, apresentamos a seguinte
EMENDA ao Projeto de Lei nº 104/99 - Orçamento.

Na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, da rubrica 1102.
04.16.097.2.035.000 (Manutenção do Departamento Fomento Agropecuário) priorizar a
quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), exclusivamente para aquisição de
calcário, sementes, mudas e combate a formiga saúva, para execução do Programa de
Aproveitamento de Terrenos Baldios.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do
Paraná, em 18 de outubro de 1999.

[Signature]
SERGIO MARTINHAGO
Vereador

Samara

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 22 de outubro de 1999.

.....
Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450
C.G.C. (MF) 79.869.772/0001-14

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 18 de outubro de 1.999

Proposta de Emenda ao Orçamento Anual nº

1124,99

AUTOR(RES):

Sérgio

OCORRÊNCIAS:

☐ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

☐ Verificação de Prejudicialidade

☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....

☐ Inconstitucional por ferir:.....

☐ Inorgânico por ferir:.....

☒ **Illegal por ferir:** 213, 11, 2ª, do RI

☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.

☐ Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:.....

☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

☐ Parecer Jurídico em anexo.

☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....

☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art.da LDO.

☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no.....do PPA.

☐ Favorável à tramitação.

☐ Favorável à tramitação com emendas.

☐ Pela apresentação de substitutivo.

☒ **Contrário à tramitação.**

☐ Emendas em anexo.

☐ Substitutivo em anexo.

☐ Diligências.


MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C.(M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA DE CAMPO MOURÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1131 / 99

Campo Mourão, 21 / 10 / 99 Horas: 15h

PROTOSILISTA

CONTRARIO À TRAMITAÇÃO
DE-SE CIÊNCIA AO AUTOR

PRESIDENTE

Nos termos regimentais desta Câmara Municipal, apresentamos a seguinte
EMENDA ao Projeto de Lei nº 104/99 - Orçamento.

Na Secretaria de Educação, da rubrica 1303. 08.47.239.2.057.000 (Manutenção
do Transporte Escolar) priorizar a quantia de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais),
exclusivamente para criação de subsídio para transporte de estudantes moradores em
área urbana.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do
Paraná, em 18 de outubro de 1999.


SERGIO MARTINHAGO

Vereador

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 22 de outubro de 1999.

.....
Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 18 de outubro de 1.999

Proposta de Emenda ao Orçamento Anual nº 1131/99

AUTOR(RES): Sergio

OCCORRÊNCIAS:

- ☐ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Verificação de Prejudicialidade
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....

☐ Inconstitucional por ferir:.....

☐ Inorgânico por ferir:.....

☒ Ilegal por ferir: RI - interfere nos despesas com pessoal / representa excesso de despesa / técnica legislativa - Pública.

☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.

☐ Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:.....

☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

☐ Parecer Jurídico em anexo.

☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....

☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art. da LDO.

☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no do PPA.

- ☐ Favorável à tramitação.
- ☐ Favorável à tramitação com emendas. ☐ Emendas em anexo.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo. ☐ Substitutivo em anexo.
- ☒ Contrário à tramitação. ☐ Diligências.

MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C.(M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PT

Sandra

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA DE CAMPO MOURÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1140 / 99

Campo Mourão, 21 / 10 / 99 Horas: 15h

PROTOLISTA

CONTRARIO À TRAMITAÇÃO
DE-SE CIÊNCIA AO AUTOR

PRESIDENTE

Nos termos regimentais desta Câmara municipal, apresentamos a seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 104/99 - Orçamento.

Na Secretaria de Esporte, Departamento Administrativo Financeiro, Construção de Quadras e Campo de Futebol, da rubrica 1602.08.46.228.1.055.000 priorizar a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), exclusivamente para construção do Pista de Esportes Radicais (Skate, Patins, etc).

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 1999.

SÉRGIO MARTINHAGO
Vereador

Sandra

FIN.

So

- (

()

—

- (

- (

- C

- (

- (

- (

()

-G

- (

- (

- (

(X)

Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 999 1 99

Campo Mourão, 15 10 99 Horas: 13:30

PROTOCOLISTA

Com base nos ditames regimentais, propomos a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei n.º 104/99:

NA SECRETARIA DE ESPORTES, na rubrica nº 1602.08.46.228.1.055 -, priorizar R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), para a construção de cancha de skeit no Parque do Lago e na Praça do Fórum.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 1999.


EDEVALDO LOUZANO


MARIA VERCI RIBEIRO

JUVENAL VIEIRA

JANIR LUIZ BARBOSA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 18 de outubro de 1.999

Proposta de Emenda ao Orçamento Anual nº 1140, 99

AUTOR(RES): Sérgio

OCORRÊNCIAS:

☐ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

☒ **Verificação de Prejudicialidade**

☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....

☐ Inconstitucional por ferir:.....

☐ Inorgânico por ferir:.....

☐ Ilegal por ferir:.....

☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.

☐ Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:.....

☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

☐ Parecer Jurídico em anexo.

☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....

☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art.da LDO.

☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto nodo PPA.

Favorável à tramitação.

Favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo.

Contrário à tramitação.

- ☐ Emendas em anexo.
☐ Substitutivo em anexo.
☐ Diligências.

MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PPS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1143 / 99

Campo Mourão, 21 / 10 / 99 Horas: 15h

PROTOCOLISTA

CONTRARIO À TRAMITAÇÃO
DE SE CIÊNCIA AO AUTOR

PRESIDENTE

Embasado no Regimento Interno, propomos a seguinte **EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 104/99.**

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, rubrica 08.41.190.1.039.000, priorizar o montante de R\$ 30.000,00 (trinta e cinco mil reais), para a cobertura da quadra poliesportiva da Escola Municipal Monteiro Lobato.

SALA DAS SESSÕES, em 21 de outubro de 1999.


IZAEL SKOWRONSKI

02-00

DATA DAS DES:

Escola Municipal

R\$ 30.000,00

DA SECRETARIA

Lei n. 10.400

Emprego no

PROPOSTA

CONTRATACAO A TRAMITACAO
DESECIENCIA AO AUTOR

Comprovação

Protocolo

SUMARIA MUNI

FINANÇAS E

EXCELENTES

[Handwritten signature]

A natureza da atividade destina-se
exclusivamente ao ensino pré-esco-
lar. Aproveita o presente enquanto a condi-
tione de finalidade, posto que
o caráter social, técnico,
ao ensino fundamental.

Contrário

CONTRATACAO A TRAMITACAO
DESECIENCIA AO AUTOR
PRESIDENTE

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 22 de outubro de 1999.

.....
Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450
C.G.C. (MF) 79.869.772/0001-14

RECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 18 de outubro de 1.999

Posta de Emenda ao Orçamento Anual nº

1143 99

TOR(RES): 13ael

DORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Ilegal por ferir: Desvio de finalidade

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.

Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:.....

Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art.da LDO.

A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no.....do PPA.

Favorável à tramitação.

Favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo.

Contrário à tramitação.

() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

() Diligências.

MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PPS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1145 / 99

Campo Mourão, 21 / 10 / 99 Horas: 15h

PROTOLISTA

CONTRARIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

PRESIDENTE

Embasado no Regimento Interno, propomos a seguinte EMENDA AO PROJETO DE
LEI Nº 104/99.

DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, rubrica 10.00.000.0.000.000,
priorizar o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para a implantação de
desfavelamento da Vila São Francisco de Assis, Lar Paraná.

SALA DAS SESSÕES, em 21 de outubro de 1999.

IZAEL SKOWRONSKI

03-99

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 22 de outubro de 1999.

Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 18 de outubro de 1.999

Proposta de Emenda ao Orçamento Anual nº 1145 / 99

AUTOR(RES): 13ael

OCCORRÊNCIAS:

- ☐ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Verificação de Prejudicialidade
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☒ Ilegal por ferir: 213, 11, 2ª
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- ☐ Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:.....
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- ☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art.da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no.....do PPA.
- ☐ Favorável à tramitação.
- ☐ Favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo.
- ☒ Contrário à tramitação.
- ☐ Emendas em anexo.
- ☐ Substitutivo em anexo.
- ☐ Diligências.


MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593



ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F.) 79.869.772/0001-14
Assessoria de Bancada do PDT

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1152 / 99

Campo Mourão, 21 / 10 / 99 Horas: 12:30

PROTOLISTA

CONTRARIO À TRAMITAÇÃO
DE-SE CIÊNCIA AO AUTOR

06/12/99
[Assinatura]
PRESIDENTE

Consubstanciado nos termos regimentais em vigor desta douta Casa de Leis, o vereador signatário apresenta à apreciação, a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei nº104/99 - Orçamento:**

No Fundo Municipal de Assistência Social, no código 15.83.478.1.005.000, na rubrica 4331000000 - recursos destinados a promover a assistência social como um todo, as famílias carentes do Município, seja destinado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à Instituição Social Lar Paraná.

**SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de
outubro de 1999.**

[Assinatura]

GILBERTO DE SOUZA

Vereador

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 22 de outubro de 1999.

.....
Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



Parecer jurídico n. 072/99

De: Assessoria Jurídica.

Para: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, venho para analisar a emenda anexa, oferecida ao Projeto de Lei nº 104/99, do Orçamento Anual.

Referida Emenda trata a respeito da destinação de verbas pertencentes ao fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 15.83.478.1.005.000, elemento 4331000000.

O objetivo da Emenda é, evidentemente, destinar valores a instituições vinculadas à Assistência Social.

Ocorre, outrossim, que tal é atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim determina a Lei nº932/95, em seu artigo 14, IV:

“ Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

...

IV - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades;” (Grifo nosso).



ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria Jurídica

Diante disso, Senhor Presidente, entendo que não seja possível a tramitação da presente proposição, dado o fato de a matéria ser de competência exclusiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Somos, pois, de parecer contrário à tramitação da matéria.

Campo Mourão, 28 de outubro de 1.999.


Marco Aurélio Piacentini

Assessoria Jurídica



ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PDT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1153 / 09

Campo Mourão, 21 / 10 / 09 Horas: 17:30

PROTOCOLISTA

CONTRARIO À TRAMITAÇÃO
DE SE CIENCIA AO AUTOR

PRESIDENTE

Consubstanciado nos termos regimentais em vigor desta douta Casa de Leis, o vereador signatário apresenta à apreciação, a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei nº104/99 - Orçamento:**

No Fundo Municipal de Assistência Social, no código 15.83.478.1.005.000, na rubrica 4331000000 - recursos destinados a promover a assistência social como um todo, as famílias carentes do Município, seja destinado o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

**SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de
outubro de 1999.**

Gilberto de Souza

GILBERTO DE SOUZA

Vereador

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167,I,C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 22 de outubro de 1999.

.....
Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



Parecer jurídico n. 072/99

De: Assessoria Jurídica.

Para: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, venho para analisar a emenda anexa, oferecida ao Projeto de Lei nº 104/99, do Orçamento Anual.

Referida Emenda trata a respeito da destinação de verbas pertencentes ao fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 15.83.478.1.005.000, elemento 4331000000.

O objetivo da Emenda é, evidentemente, destinar valores a instituições vinculadas à Assistência Social.

Ocorre, outrossim, que tal é atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim determina a Lei nº932/95, em seu artigo 14, IV:

“ Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

...

IV - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades;” (Grifo nosso).



ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 823-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria Jurídica

Diante disso, Senhor Presidente, entendo que não seja possível a tramitação da presente proposição, dado o fato de a matéria ser de competência exclusiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Somos, pois, de parecer contrário à tramitação da matéria.

Campo Mourão, 28 de outubro de 1.999.



Marco Aurélio Piacentini
Assessoria Jurídica



ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PDT

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1154 / 99

Campo Mourão, 21 / 10 / 99 Horas: 17:30

PROTOCOLISTA

**CONTRARIO A TRAMITAÇÃO
DE-SE CIENCIA AO AUTOR**

06/12/99
[Signature]

Consubstanciado nos termos regimentais em vigor desta douta Casa de Leis, o vereador signatário apresenta à apreciação, a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei nº104/99 - Orçamento:**

No Fundo Municipal de Assistência Social, no código 15.83.478.1.005.000, na rubrica 4331000000 - recursos destinados a promover a assistência social como um todo, as famílias carentes do Município, seja destinado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à Associação dos Servidores Municipais..

**SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de
outubro de 1999.**

[Signature]
GILBERTO DE SOUZA

Vereador

Assessoria Jurídica

Parecer jurídico n. 072/99

De: Assessoria Jurídica.**Para: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, venho para analisar a emenda anexa, oferecida ao Projeto de Lei nº 104/99, do Orçamento Anual.

Referida Emenda trata a respeito da destinação de verbas pertencentes ao fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 15.83.478.1.005.000, elemento 4331000000.

O objetivo da Emenda é, evidentemente, destinar valores a instituições vinculadas à Assistência Social.

Ocorre, outrossim, que tal é atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim determina a Lei nº932/95, em seu artigo 14, IV:

“ Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

...

IV - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades;” (Grifo nosso).

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Nãõ

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea “d”, do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea “e”, do R.I.

Campo Mourão, 22 de outubro de 1999.

Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



ESTADO DO PARANÁ

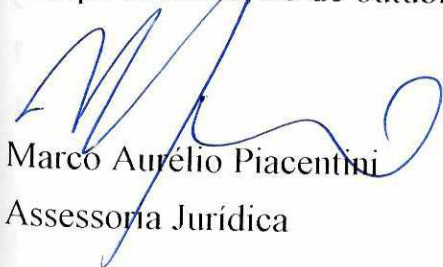
R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria Jurídica

Diante disso, Senhor Presidente, entendo que não seja possível a tramitação da presente proposição, dado o fato de a matéria ser de competência exclusiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Somos, pois, de parecer contrário à tramitação da matéria.

Campo Mourão, 28 de outubro de 1.999.



Marco Aurélio Piacentini

Assessoria Jurídica



ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PDT

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1155 / 99

Campo Mourão, 21 / 10 / 99 Horas: 17:30

PROTOCOLISTA

CONTRARIO À TRAMITAÇÃO
DÉ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

PRESIDENTE

Consubstanciado nos termos regimentais em vigor desta douta Casa de Leis, o vereador signatário apresenta à apreciação, a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei nº104/99 - Orçamento:**

No Fundo Municipal de Assistência Social, no código 15.83.478.1.005.000, na rubrica 4331000000 - recursos destinados a promover a assistência social como um todo, as famílias carentes do Município, seja destinado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à ARACAMPO.

**SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de
outubro de 1999.**

Gilberto de Souza
GILBERTO DE SOUZA
Vereador

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -
SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A
MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6
(seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 22 de outubro de 1999.

.....
Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



Parecer jurídico n. 072/99

De: Assessoria Jurídica.

Para: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, venho para analisar a emenda anexa, oferecida ao Projeto de Lei nº 104/99, do Orçamento Anual.

Referida Emenda trata a respeito da destinação de verbas pertencentes ao fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 15.83.478.1.005.000, elemento 4331000000.

O objetivo da Emenda é, evidentemente, destinar valores a instituições vinculadas à Assistência Social.

Ocorre, outrossim, que tal é atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim determina a Lei nº932/95, em seu artigo 14, IV:

“ Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

...

IV - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades;” (Grifo nosso).



Assessoria Jurídica

Diante disso, Senhor Presidente, entendo que não seja possível a tramitação da presente proposição, dado o fato de a matéria ser de competência exclusiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Somos, pois, de parecer contrário à tramitação da matéria.

Campo Mourão, 28 de outubro de 1.999.

Marco Aurélio Piacentini
Assessoria Jurídica



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1156 / 99

Campo Mourão, 21 / 10 / 99 Horas: 17:30

PROTOCOLISTA

CONTRARIO À TRAMITAÇÃO
DE-SE CIÊNCIA AO AUTOR

PRESIDENTE

Consubstanciado nos termos regimentais em vigor desta douta Casa de Leis, o vereador signatário apresenta à apreciação, a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei nº104/99 - Orçamento:**

No Fundo Municipal de Assistência Social, no código 15.83.478.1.005.000, na rubrica 4331000000 - recursos destinados a promover a assistência social como um todo, as famílias carentes do Município, seja destinado o valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), ao Lar dos Velhinhos Frederico Ozanam.

**SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de
outubro de 1999.**


GILBERTO DE SOUZA
Vereador

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 22 de outubro de 1999.

.....
Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



Parecer jurídico n. 072/99

De: Assessoria Jurídica.

Para: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, venho para analisar a emenda anexa, oferecida ao Projeto de Lei nº 104/99, do Orçamento Anual.

Referida Emenda trata a respeito da destinação de verbas pertencentes ao fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 15.83.478.1.005.000, elemento 4331000000.

O objetivo da Emenda é, evidentemente, destinar valores a instituições vinculadas à Assistência Social.

Ocorre, outrossim, que tal é atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim determina a Lei nº932/95, em seu artigo 14, IV:

“ Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

...

IV - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades;” (Grifo nosso).



ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 823-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria Jurídica

Diante disso, Senhor Presidente, entendo que não seja possível a tramitação da presente proposição, dado o fato de a matéria ser de competência exclusiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Somos, pois, de parecer contrário à tramitação da matéria.

Campo Mourão, 28 de outubro de 1.999.



Marco Aurélio Piacentini
Assessoria Jurídica



ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F.) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PDT

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1157 / 99

Campo Mourão, 21 / 10 / 99 Horas: 17:30

PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

06/12/99

PRESIDENTE

Consubstanciado nos termos regimentais em vigor desta douta Casa de Leis, o vereador signatário apresenta à apreciação, a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei nº104/99 - Orçamento:**

No Fundo Municipal de Assistência Social, no código 15.83.478.1.005.000, na rubrica 4331000000 - recursos destinados a promover a assistência social como um todo, as famílias carentes do Município, seja destinado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à Associação Evangélica Transmundial.

**SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de
outubro de 1999.**



GILBERTO DE SOUZA

Vereador

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 22 de outubro de 1999.

.....
Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



Parecer jurídico n. 072/99

De: Assessoria Jurídica.

Para: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, venho para analisar a emenda anexa, oferecida ao Projeto de Lei nº 104/99, do Orçamento Anual.

Referida Emenda trata a respeito da destinação de verbas pertencentes ao fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 15.83.478.1.005.000, elemento 4331000000.

O objetivo da Emenda é, evidentemente, destinar valores a instituições vinculadas à Assistência Social.

Ocorre, outrossim, que tal é atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim determina a Lei nº932/95, em seu artigo 14, IV:

“ Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

...

IV - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades;” (Grifo nosso).



Assessoria Jurídica

Diante disso, Senhor Presidente, entendo que não seja possível a tramitação da presente proposição, dado o fato de a matéria ser de competência exclusiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Somos, pois, de parecer contrário à tramitação da matéria.

Campo Mourão, 28 de outubro de 1.999.



Marco Aurélio Piacentini
Assessoria Jurídica



ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PDT

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1158 / 99

Campo Mourão, 21 / 10 / 99 Horas: 17:30



PROTOCOLISTA

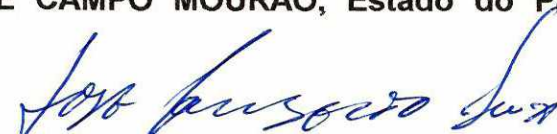
CONTRÁRIO À EMENDA
DE SE CIENTIAR AO ALTO
06 / 12 / 99


PRESIDENTE

Consubstanciado nos termos regimentais em vigor desta douta Casa de Leis, o vereador signatário apresenta à apreciação, a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei nº104/99 - Orçamento:**

No Fundo Municipal de Assistência Social, no código 15.83.478.1.005.000, na rubrica 4331000000 - recursos destinados a promover a assistência social como um todo, as famílias carentes do Município, seja destinado o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao Albergue Noturno José do Patrocínio.

**SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de
outubro de 1999.**


GILBERTO DE SOUZA
Vereador

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea “e”, do R.I.

Campo Mourão, 22 de outubro de 1999.

Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário

Assessoria Jurídica

Parecer jurídico n. 072/99

De: Assessoria Jurídica.

Para: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, venho para analisar a emenda anexa, oferecida ao Projeto de Lei nº 104/99, do Orçamento Anual.

Referida Emenda trata a respeito da destinação de verbas pertencentes ao fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 15.83.478.1.005.000, elemento 4331000000.

O objetivo da Emenda é, evidentemente, destinar valores a instituições vinculadas à Assistência Social.

Ocorre, outrossim, que tal é atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim determina a Lei nº932/95, em seu artigo 14, IV:

“ Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

...

IV - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades;” (Grifo nosso).

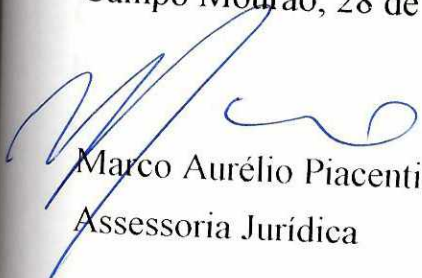


Assessoria Jurídica

Diante disso, Senhor Presidente, entendo que não seja possível a tramitação da presente proposição, dado o fato de a matéria ser de competência exclusiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

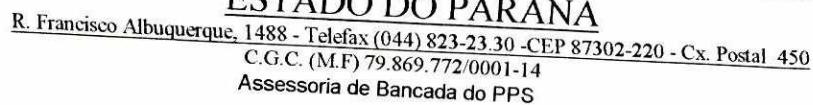
Somos, pois, de parecer contrário à tramitação da matéria.

Campo Mourão, 28 de outubro de 1.999.



Marco Aurélio Piacentini
Assessoria Jurídica

Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



010/99

Parecer jurídico n. 072/99

De: Assessoria Jurídica.

Para: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, venho para analisar a emenda anexa, oferecida ao Projeto de Lei nº 104/99, do Orçamento Anual.

Referida Emenda trata a respeito da destinação de verbas pertencentes ao fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 15.83.478.1.005.000, elemento 4331000000.

O objetivo da Emenda é, evidentemente, destinar valores a instituições vinculadas à Assistência Social.

Ocorre, outrossim, que tal é atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim determina a Lei nº932/95, em seu artigo 14, IV:

“ Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

...

IV - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades;” (Grifo nosso).





ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 823-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F.) 79.869.772/0001-14

Assessoria Jurídica

Diante disso, Senhor Presidente, entendo que não seja possível a tramitação da presente proposição, dado o fato de a matéria ser de competência exclusiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Somos, pois, de parecer contrário à tramitação da matéria.

Campo Mourão, 28 de outubro de 1.999.



Marco Aurélio Piacentini
Assessoria Jurídica



ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PDT

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO.**

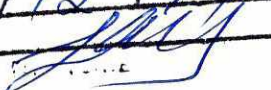
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1160 / 99

Campo Mourão, 21 / 10 / 99 Horas: 17:30


PROTOCOLISTA

**CONTRARIO À TRAMITAÇÃO
DE-SE CIÊNCIA AO AUTOR**

06/12/99


Consubstanciado nos termos regimentais em vigor desta douta Casa de Leis, o vereador signatário apresenta à apreciação, a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei nº104/99 - Orçamento:**

No Fundo Municipal de Assistência Social, no código 15.83.478.1.005.000, na rubrica 4331000000 - recursos destinados a promover a assistência social como um todo, as famílias carentes do Município, seja destinado o valor de R\$ 20.000,00 à Santa Casa da Misericórdia.

**SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de
outubro de 1999.**


GILBERTO DE SOUZA
Vereador

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 22 de outubro de 1999.

.....
Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



Parecer jurídico n. 072/99

De: Assessoria Jurídica.

Para: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, venho para analisar a emenda anexa, oferecida ao Projeto de Lei nº 104/99, do Orçamento Anual.

Referida Emenda trata a respeito da destinação de verbas pertencentes ao fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 15.83.478.1.005.000, elemento 4331000000.

O objetivo da Emenda é, evidentemente, destinar valores a instituições vinculadas à Assistência Social.

Ocorre, outrossim, que tal é atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim determina a Lei nº932/95, em seu artigo 14, IV:

“ Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

...

IV - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades;” (Grifo nosso).



ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria Jurídica

Diante disso, Senhor Presidente, entendo que não seja possível a tramitação da presente proposição, dado o fato de a matéria ser de competência exclusiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Somos, pois, de parecer contrário à tramitação da matéria.

Campo Mourão, 28 de outubro de 1.999.

Marco Aurélio Piacentini

Assessoria Jurídica

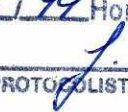


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO.**

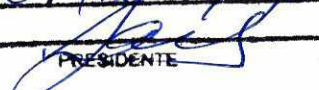
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1161 / 99

Campo Mourão, 21 / 10 / 99 Horas: 17:30


PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DE-SE CIÊNCIA AO AUTOR

06112179

PRESIDENTE

Consubstanciado nos termos regimentais em vigor desta douta Casa de Leis, o vereador signatário apresenta à apreciação, a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei nº104/99 - Orçamento:**

No Fundo Municipal de Assistência Social, no código 15.83.478.1.005.000, na rubrica 4331000000 - recursos destinados a promover a assistência social como um todo, as famílias carentes do Município, seja destinado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à Associação Filantrópica de Orientação e Prevenção a Drogas.

**SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de
outubro de 1999.**


GILBERTO DE SOUZA
Vereador

Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



Parecer jurídico n. 072/99

De: Assessoria Jurídica.**Para: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, venho para analisar a emenda anexa, oferecida ao Projeto de Lei nº 104/99, do Orçamento Anual.

Referida Emenda trata a respeito da destinação de verbas pertencentes ao fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 15.83.478.1.005.000, elemento 4331000000.

O objetivo da Emenda é, evidentemente, destinar valores a instituições vinculadas à Assistência Social.

Ocorre, outrossim, que tal é atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim determina a Lei nº 932/95, em seu artigo 14, IV:

“ Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

...

IV - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades;” (Grifo nosso).

Assessoria Jurídica

Diante disso, Senhor Presidente, entendo que não seja possível a tramitação da presente proposição, dado o fato de a matéria ser de competência exclusiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Somos, pois, de parecer contrário à tramitação da matéria.

Campo Mourão, 28 de outubro de 1.999.



Marco Aurélio Piacentini

Assessoria Jurídica



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1162 / 99

Campo Mourão, 21 / 10 / 99 Horas: 17:30

PROTOCOLISTA

CONTRARIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

06 / 12 / 99

PRESIDENTE

Consubstanciado nos termos regimentais em vigor desta douta Casa de Leis, o vereador signatário apresenta à apreciação, a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei nº104/99 - Orçamento:**

No Fundo Municipal de Assistência Social, no código 15.83.478.1.005.000, na rubrica 4331000000 - recursos destinados a promover a assistência social como um todo, as famílias carentes do Município, seja destinado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à Associação dos Artesãos de Campo Mourão.

**SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de
outubro de 1999.**


GILBERTO DE SOUZA
Vereador

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -
SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A
MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6
(seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 22 de outubro de 1999.

.....
Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



Parecer jurídico n. 072/99

De: Assessoria Jurídica.

Para: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, venho para analisar a emenda anexa, oferecida ao objeto de Lei nº 104/99, do Orçamento Anual.

Referida Emenda trata a respeito da destinação de verbas pertencentes fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 15.83.478.1.005.000, emento 4331000000.

O objetivo da Emenda é, evidentemente, destinar valores a instituições vinculadas à Assistência Social.

Ocorre, outrossim, que tal é atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim determina a Lei nº932/95, em seu artigo 14, IV:

“ Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

...

IV - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades;” (Grifo nosso).



Assessoria Jurídica

Diante disso, Senhor Presidente, entendo que não seja possível a tramitação da presente proposição, dado o fato de a matéria ser de competência exclusiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Somos, pois, de parecer contrário à tramitação da matéria.

Campo Mourão, 28 de outubro de 1.999.

Marco Aurélio Piacentini
Assessoria Jurídica



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1163 / 99Campo Mourão, 21 / 10 / 99 Horas: 12:30

PROTOLISTA

**CONTRARIO À TRAMITAÇÃO
DE-SE CIÊNCIA AO AUTOR**

06/12/99
[Assinatura]
PRESIDENTE

Consubstanciado nos termos regimentais em vigor desta douta Casa de Leis, o vereador signatário apresenta à apreciação, a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei nº104/99 - Orçamento:**

No Fundo Municipal de Assistência Social, no código 15.83.478.1.005.000, na rubrica 4331000000 - recursos destinados a promover a assistência social como um todo, as famílias carentes do Município, seja destinado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à ADEFICAM - Associação dos Deficientes Físicos de Campo Mourão.

**SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de
outubro de 1999.**

[Assinatura]
GILBERTO DE SOUZA
Vereador

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 - SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 22 de outubro de 1999.

.....
Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



Parecer jurídico n. 072/99

De: Assessoria Jurídica.

Para: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, venho para analisar a emenda anexa, oferecida ao Projeto de Lei nº 104/99, do Orçamento Anual.

Referida Emenda trata a respeito da destinação de verbas pertencentes ao fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 15.83.478.1.005.000, elemento 4331000000.

O objetivo da Emenda é, evidentemente, destinar valores a instituições vinculadas à Assistência Social.

Ocorre, outrossim, que tal é atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim determina a Lei nº932/95, em seu artigo 14, IV:

“ Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

...

IV - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades;” (Grifo nosso).

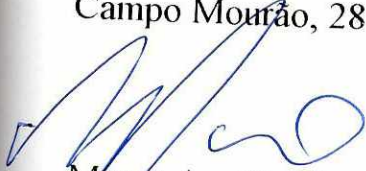


Assessoria Jurídica

Diante disso, Senhor Presidente, entendo que não seja possível a tramitação da presente proposição, dado o fato de a matéria ser de competência exclusiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Somos, pois, de parecer contrário à tramitação da matéria.

Campo Mourão, 28 de outubro de 1.999.



Marco Aurélio Piacentini
Assessoria Jurídica



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1164 / 99

Campo Mourão, 21 / 10 / 99 Horas: 12:30

PROTOCOLISTA

CONTRARIO À TRAMITAÇÃO
DE-SE CIÊNCIA AO AUTOR

06/12/1999
[Assinatura]
PRESIDENTE

Consubstanciado nos termos regimentais em vigor desta douta Casa de Leis, o vereador signatário apresenta à apreciação, a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei nº104/99 - Orçamento:**

No Fundo Municipal de Assistência Social, no código 15.83.478.1.005.000, na rubrica 4331000000 - recursos destinados a promover a assistência social como um todo, as famílias carentes do Município, seja destinado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à SAM - Serviço de Atendimento a Mulher.

**SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de
outubro de 1999.**

[Assinatura]
GILBERTO DE SOUZA
Vereador

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -
SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A
MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6
(seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 22 de outubro de 1999.

.....
Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



Parecer jurídico n. 072/99

De: Assessoria Jurídica.

Para: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, venho para analisar a emenda anexa, oferecida ao Projeto de Lei nº 104/99, do Orçamento Anual.

Referida Emenda trata a respeito da destinação de verbas pertencentes ao fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 15.83.478.1.005.000, elemento 4331000000.

O objetivo da Emenda é, evidentemente, destinar valores a instituições vinculadas à Assistência Social.

Ocorre, outrossim, que tal é atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim determina a Lei nº932/95, em seu artigo 14, IV:

“ Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

...

IV - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades;” (Grifo nosso).



Assessoria Jurídica

Diante disso, Senhor Presidente, entendo que não seja possível a tramitação da presente proposição, dado o fato de a matéria ser de competência exclusiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Somos, pois, de parecer contrário à tramitação da matéria.

Campo Mourão, 28 de outubro de 1.999.



Marco Aurélio Piacentini

Assessoria Jurídica

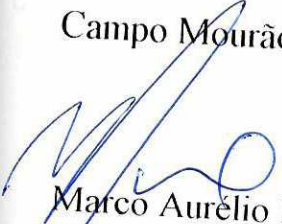


Assessoria Jurídica

Diante disso, Senhor Presidente, entendo que não seja possível a tramitação da presente proposição, dado o fato de a matéria ser de competência exclusiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Somos, pois, de parecer contrário à tramitação da matéria.

Campo Mourão, 28 de outubro de 1.999.


Marco Aurélio Piacentini
Assessoria Jurídica



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1165 / 99

Campo Mourão, 21 / 10 / 99 Horas: 17:30

J.
PROTOCOLISTA

CONTRARIO A TRAMITAÇÃO
DE-SE CIÊNCIA AO AUTOR

[Assinatura]
PRESIDENTE

Consubstanciado nos termos regimentais em vigor desta douta Casa de Leis, o vereador signatário apresenta à apreciação, a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei nº104/99 - Orçamento:**

No Fundo Municipal de Assistência Social, no código 15.83.478.1.005.000, na rubrica 4331000000 - recursos destinados a promover a assistência social como um todo, as famílias carentes do Município, seja destinado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à ANSARA - Associação Nossa Senhora de Reabilitação Auditiva.

SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de
outubro de 1999.

[Assinatura]
GILBERTO DE SOUZA
Vereador

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 - SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 22 de outubro de 1999.

.....
Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



Parecer jurídico n. 072/99

De: Assessoria Jurídica.

Para: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, venho para analisar a emenda anexa, oferecida ao Projeto de Lei nº 104/99, do Orçamento Anual.

Referida Emenda trata a respeito da destinação de verbas pertencentes ao fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 15.83.478.1.005.000, elemento 4331000000.

O objetivo da Emenda é, evidentemente, destinar valores a instituições vinculadas à Assistência Social.

Ocorre, outrossim, que tal é atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim determina a Lei nº932/95, em seu artigo 14, IV:

“ Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

...

IV - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades;” (Grifo nosso).



ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PDT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1166 / 99

Campo Mourão, 21 / 10 / 99 Horas: 17:30

PROTOCOLISTA

CONTRARIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

06/12/99
PRESIDENTE

Consubstanciado nos termos regimentais em vigor desta doura Casa de Leis, o vereador signatário apresenta à apreciação, a seguinte **EMENDA** ao **Projeto de Lei nº104/99 - Orçamento:**

No Fundo Municipal de Assistência Social, no código 15.83.478.1.005.000, na rubrica 4331000000 - recursos destinados a promover a assistência social como um todo, as famílias carentes do Município, seja destinado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à Associação de Hortifrutigranjeiros de Campo Mourão.

SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de
outubro de 1999.


GILBERTO DE SOUZA
Vereador

C

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -
SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A
MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6
(seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 22 de outubro de 1999.

.....
Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



Parecer jurídico n. 072/99

De: Assessoria Jurídica.

Para: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, venho para analisar a emenda anexa, oferecida ao Projeto de Lei nº 104/99, do Orçamento Anual.

Referida Emenda trata a respeito da destinação de verbas pertencentes ao fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 15.83.478.1.005.000, elemento 4331000000.

O objetivo da Emenda é, evidentemente, destinar valores a instituições vinculadas à Assistência Social.

Ocorre, outrossim, que tal é atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim determina a Lei nº932/95, em seu artigo 14, IV:

“ Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

...

IV - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades;” (Grifo nosso).



ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 823-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria Jurídica

Diante disso, Senhor Presidente, entendo que não seja possível a tramitação da presente proposição, dado o fato de a matéria ser de competência exclusiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Somos, pois, de parecer contrário à tramitação da matéria.

Campo Mourão, 28 de outubro de 1.999.


Marco Aurélio Piacentini
Assessoria Jurídica